

**DO VEREADOR WAGNER “DO SOLANENSE” – CONCEDE TÍTULO
DE CIDADÃ CABEDELENSE AO SENHOR FÁBIO
FERREIRA RAMALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROMULGADA

DL nº 949, 2025

Sus. Comar

VISTO

DL 949

DATA: 18 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 18/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fl. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:05 hs. Em 18, 11, 2025

VISTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2025

Do Vereador Wagner do Solanense

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 18/11/2025

1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Fabio Ferreira Ramalho, e dá
outras providências.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 18/11/2025

1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 18/11/2025

Presidente

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor
Fabio Ferreira Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem como propósito reconhecer os relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo pelo senhor **Fábio Ferreira Ramalho**, profissional cuja trajetória de dedicação ao serviço público honra a segurança e o bem-estar da população paraibana.

Nascido em Conceição, no sertão da Paraíba, Fábio Ramalho graduou-se em Engenharia de Telecomunicações e desde cedo trilhou um caminho marcado pelo compromisso com o interesse público. Atuou como servidor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba entre 2007 e 2012, contribuindo para a proteção da vida e do patrimônio em nosso Estado.

Em 2012, ingressou na Polícia Rodoviária Federal, inicialmente no Estado de Rondônia, onde desempenhou suas funções com responsabilidade e excelência até 2015. Posteriormente, serviu no Estado do Piauí, entre 2015 e 2020, período em que assumiu a chefia do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da Delegacia de Picos, reforçando ações estratégicas de segurança e apoio à sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



Desde 2020, encontra-se lotado na PRF da Paraíba, exercendo função essencial na chefia do Núcleo de Policiamento e Fiscalização. Em 2023, assumiu a chefia da 1ª Delegacia da PRF em João Pessoa, onde segue desempenhando um trabalho pautado pela ética, eficiência e espírito público.

Os serviços prestados por Fábio Ramalho refletem diretamente no fortalecimento da segurança viária, na proteção das famílias que transitam por Cabedelo e em ações integradas que beneficiam toda a região metropolitana. Sua atuação firme, qualificada e comprometida o torna um parceiro constante do município e uma referência para as instituições de segurança pública.

Diante de sua conduta ilibada, do impacto de seu trabalho para a Paraíba e da colaboração direta com melhorias que alcançam a população cabedelense, torna-se justa e meritória a concessão do **Título de Cidadão Cabedelense** ao senhor **Fábio Ferreira Ramalho**, que já demonstra, por suas ações, profundo respeito e dedicação ao nosso município, conforme se depreende em anexo.

Cabedelo (PB), 18 de novembro de 2025.



WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VEREADOR
Assinante
***158.174-**
Data: 18/11/2025 11:06:58 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador - Partido Verde



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004 m

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a 1 NOME E SOBRENOME: **FABIO FERREIRA RAMALHO** 1ª HABILITAÇÃO: **14/03/2001**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **21/10/1982 CONCEICAO/PB**

4a DATA EMISSÃO: **07/06/2022** 4b VALIDADE: **26/05/2032** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **2468234 SSP PB**

4d CPF: **044.391.384-62** 5 N° REGISTRO: **01698452801** 3 CAT. HAB: **AD**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOAO HUDSON HOLANDA RAMALHO**
MARIA APARECIDA FERREIRA RAMALHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A		26/05/2032		D1			
A1				BE			
B		26/05/2032		CE			
B1				C1E			
C		26/05/2032		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **JOAO PESSOA, PB**

ASSINATURA DO EMISSOR: **50460761858**
PB045220930

PARAÍBA
SENATRAN CONT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158201569



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Registro Civil das Pessoas Naturais
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME: **FÁBIO FERREIRA RAMALHO**
ALYNE MAYARA COUTINHO ALENCAR

NATURALIDADE: **072710 01 55 2011 2 00077 006 0017106 53**

NOME COMPLETO DO SOLTEIRO: NOME E LOCAL DE NASCIMENTO: NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES	ALYNE MAYARA COUTINHO ALENCAR, nacionalidade brasileira, nascida em Exu, Estado de Pernambuco, a 14 de Junho de 1988, filha de FRANCISCO COUTINHO DE ALENCAR e MARIA ZEILMA DE ALENCAR COUTINHO
FÁBIO FERREIRA RAMALHO, nacionalidade Brasileira, nascido em Conceição, Estado da Paraíba, a 21 de Junho de 1988, filho de JOÃO FERREIRA RAMALHO e MARIA APARECIDA FERREIRA RAMALHO	

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR SENTENÇA: **27** **01** **2011**
Vinte e sete de janeiro de dois mil e onze

REGIME DE BENS DO CASAMENTO: **Comunhão Parcial de Bens**

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO): **ALYNE MAYARA COUTINHO ALENCAR RAMALHO (ela)**

DETERMINAÇÃO / OBSERVAÇÃO: **Ato registrado no livro 8-77, às folhas 6, sob o n° 17106.**

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
João Pessoa-PB, 27 de janeiro de 2011

NOME DO OFICIAL: **Roberta Lima Gomes**
Cargo: **Oficial Substituta**
Município: **João Pessoa-PB**
Endereço: **de Juazeiro Substituição, 10, Geral**
Telefone: **(81) 3121-4514**

1066617



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 006

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025]
[Do Ver. Wagner "do Solanense"]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 24/11/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2025)
(Do Ver. Wagner "do Solanense")

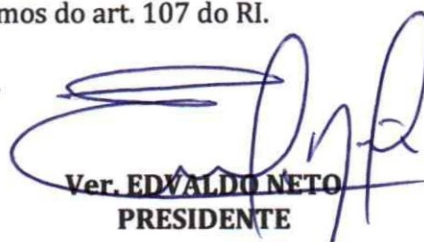
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) - art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

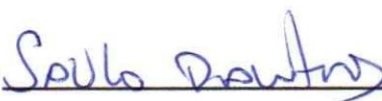
Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR FÁBIO
FERREIRA RAMALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner “do Solanense”.

RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Wagner “do Solanense”, que “Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Wagner “do Solanense”, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedeloense ao senhor Fábio Ferreira Ramalho, pela relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba e dedicação ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a proposição em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:
[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

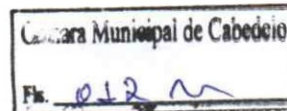
No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 11 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

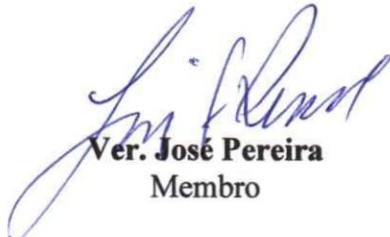
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/12 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

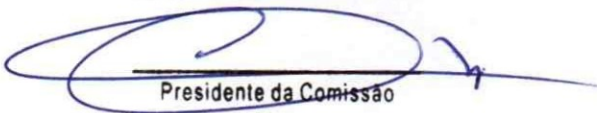

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator


Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02/12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls. 013 m

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	052/2025
PROPOSITOR:	WAGNER SOLANENSE	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:36:34
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025 do Vereador Wagner do Solanense - Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

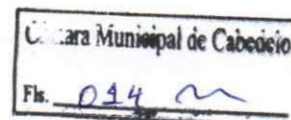
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	2

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2025)
(Do Vereado Wagner "do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, (02) duas abstenções, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

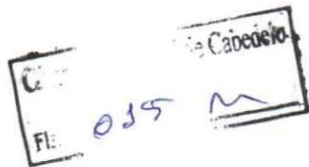
Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De — a 17 / 12 / 2025

Sereny M. M. Pinheiro

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho.

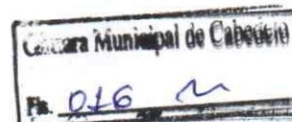
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**

[Assinatura]
**Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE**

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)



Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedense a Senhora Sandra Karla Alves da Costa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora Sandra Karla Alves da Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Fábio Pereira de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE